

TC 019.819/2014-5

Tipo: Representação com pedido de cautelar

Unidade jurisdicionada: Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

Representante: Associação Brasileira das Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF) - CNPJ 00.510.024/0001-90.

Procurador/Advogado: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)

Interessado em sustentação oral: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907) pela Abav-DF (peças 155 e 263)

Proposta: inspeção

1. Cuidam os autos de Representação formulada pela Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal (Abav-DF), versando sobre supostas irregularidades no Credenciamento 1/2014, conduzido pela Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento (edital e anexos à peça 2, p. 124-166), com pedido de suspensão cautelar do certame.
2. Em instrução à peça 293, propôs-se o julgamento de mérito do presente processo. Em despacho à peça 300, o Ministro-relator solicitou a manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do art. 62, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que se encontra à peça 322.
3. Em virtude da informação de que, no âmbito do procedimento de compra direta de passagens aéreas, o Governo paga uma taxa que varia de R\$ 1,80 a R\$ 2,35 por cada trecho de bilhete aéreo emitido, o Ministro Relator determinou (peça 333) que os autos sejam novamente instruídos pela Selog a fim de que seja analisada, especificamente, a questão dos pagamentos efetuados à empresa Envision em relação à economicidade gerada pela compra direta de passagens.
4. As informações atualizadas relativas ao contrato com a Envision não se encontram disponíveis nos autos, razão pela qual se torna necessário solicitar à Central de Compras do Ministério do Planejamento que forneça, em sede de diligência, informações relativas à quantidade anual de bilhetes emitidos com o intermédio da Envision, ao valor total do contrato e ao montante desembolsado junto a essa empresa.
5. Ainda acerca da emissão direta, em instrução anterior de análise de mérito (peça 293, p. 16) foi abordada a questão dos custos relativos ao cancelamento de bilhetes, medida que poderia se tornar antieconômica, em virtude das taxas de reembolso inerentes às remarcações das passagens. Naquela ocasião, a Central de Compras informou (peça 259, p. 29, itens 8.6.1 e 8.6.2) que o Serpro estaria desenvolvendo o módulo de remarcação de bilhetes, para que não mais ocorram as despesas com o cancelamento/reembolso, o que resolveria a questão.
6. Neste sentido, em virtude do tempo transcorrido desde a instrução de mérito, torna-se necessário obter informações acerca da efetiva implantação e funcionamento do módulo de alteração e remarcação de bilhetes, assim como do módulo de pedido automático de reembolso. Além disso, seria interessante solicitar ao Ministério que fornecesse informações sobre as novas funcionalidades implementadas desde as últimas informações fornecidas (peça 259).

7. A Abav levantou a possibilidade da realização de emissões pelas agências com a mesma transparência das realizadas por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP). Considerando que as agências, em geral, não cobram taxa de agenciamento, se fosse possível emitir com total transparência e sem o pagamento da taxa cobrada pela Envision, a economicidade das aquisições por meio da emissão direta poderia ser reconsiderada, ponderada ainda a economicidade conferida pelos acordos corporativos.
8. Assim, torna-se necessário realizar diligência à Central de Compras do Ministério do Planejamento para que se manifeste quanto à possibilidade de emissão, por meio das agências de viagens, com a transparência obtidas na emissão direta, utilizando, por exemplo, o buscador do SCDP previamente à emissão pelas agências de viagens, em geral sem custos, ou outro sistema que permita garantir que os valores dos bilhetes emitidos pelas agências de viagens são os mesmos ofertados pelas companhias aéreas.
9. Além disso, a Abav-DF trouxe aos autos (peça 347) extrato do Diário Oficial da União que indica que o SCDP esteve inoperante de 20/11/2015 a 4/12/2015. Considerando que, neste período, as emissões foram realizadas com a agência Trips, mediante pagamento de taxa de agenciamento e sem o desconto do acordo corporativo, torna-se necessário solicitar à Central de Compras que justifique a inoperância do SCDP neste período e também informe sobre outros períodos em que a emissão direta ficou impossibilitada desde sua implantação, justificando caso tenha ocorrido.
10. A Abav-DF realizou, ainda, questionamentos sobre a possibilidade de as companhias aéreas, ao identificarem a consulta no SCDP, por meio do *tour code* governamental, oferecerem tarifas diferenciadas, ocultando as mais baratas, o que anularia o efeito do acordo corporativo. A esse respeito, entende-se que é possível verificar a possibilidade de diferenciação dos preços das vendas governamentais a partir de simulações de emissões por meio do SCDP, comparando-se os preços fornecidos com os apresentados nos *sites* das companhias aéreas no mesmo instante. Este procedimento pode ser realizado, por meio de inspeção, em qualquer órgão da Administração que esteja emitindo passagens por meio do SCDP.
11. Com o mesmo procedimento seria possível verificar se a agência única, Trips Passagens e Turismo Ltda., está fornecendo as mesmas cotações disponíveis nos *sites* das companhias aéreas, ao se realizar as consultas para a emissão dos bilhetes complementares.
12. Em consulta ao Portal da Transparência (peça 349), verificou-se que o órgão da Administração Pública que mais contratou com a agência Trips foi o Ministério das Relações Exteriores, sendo a maior parte de bilhetes internacionais. No âmbito das passagens nacionais, verificou-se que o Ministério da Justiça, por meio do Departamento Penitenciário Nacional e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, emite diversas passagens diariamente, sendo possível acompanhar e comparar as cotações realizadas por meio do SCDP.
13. Assim, insta verificar, por amostragem: i) se os valores dos *sites* das companhias aéreas correspondem aos cotados no SCDP nas compras diretas; ii) a necessidade de compra pela Trips em função de indisponibilidade do sistema, compras fora de horário de expediente, entre outros; e iii) a antecedência média de emissões e nível de justificativas para as emissões realizadas fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa SLTI/MP 3/2015.
14. Neste sentido, propõe-se a realização de inspeção, com fulcro na Portaria de Delegação de competência do Ministro Raimundo Carreiro 1/2007, no Ministério das Relações Exteriores e no Ministério da Justiça, com a finalidade de acompanhar as rotinas de cotação, emissão, fiscalização e pagamento de bilhetes aéreos nacionais e internacionais, por meio da compra direta, com a utilização do SCDP e também dos bilhetes por meio da agência única, a Trips Passagens e Turismo.



15. No que se refere às informações a serem solicitadas, em sede de diligência à Central de Compras do Ministério do Planejamento, propõe-se aguardar as conclusões da inspeção, em função da provável necessidade de solicitação de informações adicionais resultantes da fiscalização, a serem requeridas em conjunto com as já levantadas (itens 4, 6, 8 e 9 supra).

Selog, 2ª Diretoria, em 4/2/2016
(assinado eletronicamente)
Rafael Faria Braga
Auditor Federal de Controle Externo
Mat. 8088-8